

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

PROCESSO Nº: 2.219/2015

DATA: 16/06/2015



INTERESSADO: Art com Construções L+DA

DOCUMENTO PRIMÁRIO:

ESPÉCIE:

Nº

DATA: 16/06/15

ASSUNTO:**CÓDIGO:**

Recurso Administrativo referente a Tomada de Preço 002/2015

RESUMO:**MOVIMENTAÇÃO**

1	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
2	16/06/15	Licitações		
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TATIANE PILONETTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - ESTADO DO PARÁ.

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015

RECEBIDO
Em: 16/06/15
Hora: 14:00
Dilma Lira Porto
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA
Proc n.º 2.219/2015

ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nome fantasia "**ART. COM CONSTRUÇÕES LTDA**", Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.868.532/0001-61** (Doc. 01), Inscrição Estadual n.º **04.227.588-1** (Doc. 02), com sede na Rua Rio Madeira, n.º 277, Bairro Vila Nova, na Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n.º **7.079.827-7 SSP/RJ**, CPF/MF n.º **607.054.937-68** (Doc. 03), residente e domiciliado na Rua Rio Madeira, n.º 375, Bairro Vila Nova, na Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, neste ato representada por seus procuradores (Procuração em anexo, Doc. 04), Advogado, **Dr. Diego Rossato Botton**, Inscrito na OAB/AM sob o n.º **A-495**, e, Advogada **Dra. Dilma Lira Porto Botton**, Inscrita na OAB/AM sob n.º **A-627**, ambos com Escritório Profissional na Avenida Treze de Novembro, n.º 912, Bairro Centro, na Cidade de Apuí - Estado do Amazonas, onde recebem intimações, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada Decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação, que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das

razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

1 - TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação se deu aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2015. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 16 de junho do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2 - O MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotando como fundamento para tal decisão, do fato da Empresa Recorrente, não atender à exigência edilícia contida, especificamente, nos itens 7.5.1.2 e 7.5.2.1, assim descrito na Ata de Reunião e Julgamento, realizada no dia 10 de junho de 2015: (...) apresentou dois atestados de capacidade com objeto diferente do objeto da licitação e um atestado sem discriminado os quantitativos executados no que se refere a área construída e área reformada ou recuperada, conforme exigência do item 7.5.1.2 do edital, e ART solicitado no item 7.5.2.1, também não mencionava a área construída e área reformada ou recuperada, tronando a empresa **INABILITADA**. (...).

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação na Decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, razão pela qual pede-se vênica para assim proceder:

7.5 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

7.5.1.2 - Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da empresa licitante em execução de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste licitação, considerando-se para tanto, a execução de no mínimo 518 M² de área construída e de no mínimo de 188 M² de área reformada ou recuperada.

7.5.2 - Capacidade Técnico-Profissional (qualificação dos responsáveis técnicos):

7.5.2.1 - Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU dentro do prazo de validade;

Primeiramente, através dos regramentos acima transcritos e analisando os dois atestados apresentados (Doc. 05), **pode-se concluir que a Empresa Recorrente executou as obras, constando nos referidos atestados o termo "realizou", sendo das mesmas características do objeto licitado, satisfazendo as quantidade exigidas, tanto de área construída como de área reformada ou recuperada**, cumprindo as exigências do instrumento convocatório.

Segundo, não há que se confundir as exigências do item 7.5.1.2 com o item 7.5.2.1, que de forma genérica, requer que seja apresentada certidão de Registro no CREA do Técnico Responsável, não fazendo menção a quantidades de obra com área construída ou reformada, equivalentes ao presente certame.

Dessa forma, a Empresa Recorrente, apresentou a certidão de Registro no CREA do seu Responsável Técnico, em plena validade, que em anexo segue (Doc. 06), cumprindo rigorosamente a exigência contida no mencionado instrumento convocatório, inclusive, sendo o registro de obra equivalente ao objeto do certame (reforma), e com quantidade superior a hora licitada.

3 - O DIREITO

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei n.º 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo licitatório, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

"É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as

finalidades da licitação a que se refere não se vê ^{de}nexo causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstancias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se."

Prossegue o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** é precisa e suficiente: "Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder".

Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para, aliados à disposição contida no parágrafo 3º do artigo 30 da vigente Lei n.º 8.666/93, possibilitar a conclusão de que fora intenção do legislador permitir aos licitantes, à data da apresentação da proposta comercial, comprovar deter a condição técnica exigida pelo órgão responsável pela promoção do processo licitatório.

Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expresso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95:

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada"

Nossa Jurisprudência já tem farta gama de Decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I - A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II - o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III - a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado - seleção de melhor proposta - repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária ao Município de Jacareacanga, Estado do Pará, acaso venha a contratar com a Empresa Recorrente, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial, encontra-se fartamente demonstrada tanto a capacidade Técnica da Empresa Recorrente.

Vale frisar que a Empresa Recorrente se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como ~~uma~~ tentativa administrativa de modificar a Decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou inabilitada a Empresa Recorrente, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo licitatório acima especificado.

Ainda, há que se mencionar que esta Comissão Especial de Licitação de forma incoerente, já promoveu a abertura do envelope de propostas da Empresa Construtora Santa Rita-LTDA, comprometendo a lisura do presente certame.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à Empresa Recorrente, senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

DIANTE DO EXPOSTO, requer de Vossa Senhoria:

a) Que a respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de **REVER E REFORMAR A DECISÃO** exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária **ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;

b) A Empresa Recorrente, **REITERA** todas as impugnações apresentadas na Sessão, contra a Empresa Construtora Santa Rita Ltda-ME, que constam na ata de Reunião e Julgamento, que até o presente momento esta Comissão Especial de Licitação, não proferiu qualquer Decisão ou Despacho, sobre os mesmos;

c) Caso não seja acatado o pedido acima formulado, faça remessa do presente recurso à autoridade que lhe

for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito;

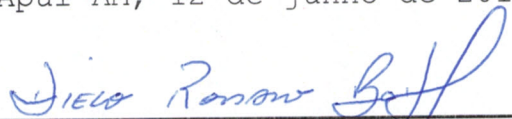
d) Seja intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo;

e) Não sendo acatado a presente medida recursal, sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público da Comarca de Jacareacanga/PA, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

Apuí-AM, 12 de junho de 2015.



Diego Rossato Botton,

OAB/AM n.º A-495

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) CNPJ DA EMPRESA RECORRENTE;
- 2) INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA RECORRENTE E CONTRATO SOCIAL;
- 3) DOCUMENTO PESSOAL DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA RECORRENTE (HABILITAÇÃO);
- 4) PROCURAÇÃO "AD JUDICIA";
- 5) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, QUE JÁ FORAM APRESENTADOS NO CERTAME;
- 6) CERTIDÃO DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA RECORRENTE, JÁ APRESENTADO NO CERTAME.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.868.532/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2010
NOME EMPRESARIAL ART. COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART. COM CONSTRUcoes LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R RIO MADEIRA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO FRENTE
CEP 69.265-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO APUI
UF AM		ENDEREÇO ELETRÔNICO meaassessoria_apui2@hotmail.com
TELEFONE (97) 3389-1686		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL

04.227.588-1

CNPJ

11.868.532/0001-61

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

ART. COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

NOME FANTASIA

A R T COM CONSTRUÇOES LTDA

REGIME

NL

INÍCIO ATIVIDADE

VALIDADE

12/06/2015

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA RIO MADEIRA, NRO 277, FRENTE
VILA NOVA, APULZ-AM, SEFAZ-AM
CEP 69.265-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

4744-0/99
Comercio varejista de materiais de
construcao em geral

OBSERVAÇÕES GERAIS

SEFAZ-AM SEFAZ-AM SEFAZ-AM

Diego Rosato Bonf
OAB/AM A-495



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO, brasileiro, natural de Manaus - AM, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 18 de outubro de 1972, engenheiro civil, CREA nº 6903/D AM, inscrito no CPF nº 435.996.132-49 e portador da cédula de identidade nº 0986286-2 SESEG/AM, residente à Rua C4-4; Quadra D, nº 06, CJ. Águas Claras - Manaus/AM CEP 69.098-037 e

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, brasileiro, natural de São João Batista - MA, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12 de setembro de 1958, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 607.054.937-68 e portador da cédula de identidade nº 7.079.827-7 SSP/RJ, residente à Rua Rio Madeira, nº 375 - Fundos, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª)- A sociedade girará sob o nome empresarial "ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" e terá sede e domicílio à Rua Rio Madeira, nº 375 - Frente, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000.

2ª)- O capital social será R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada quota, neste ato integralizando em moeda corrente do país, ficando assim constituído o capital social:

SOCIOS	QUOTAS	%	R\$
ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO	200.000	50%	200.000,00
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA	200.000	50%	200.000,00
TOTAL	200.000	100%	400.000,00

3ª)- O objeto será:

- Construção de edifícios;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Atividades paisagísticas;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- Construção de estações e redes de telecomunicações;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Obras de fundações;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Fabricação de estruturas metálicas;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Obras de terraplenagem;



- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

4ª) - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª) - A administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de sócio - administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª) - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª) - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

Handwritten signatures and initials.

Diego Rosário Botton
OAB/AM 4.495

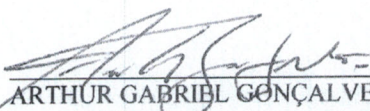


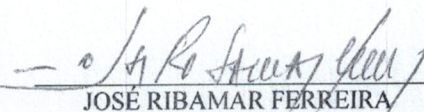
ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) - Fica eleito o foro da Comarca de APUÍ/AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

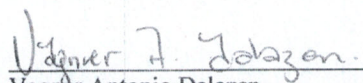
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor perante duas testemunhas.

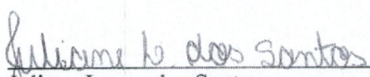
Apui/AM, 07 de abril de 2010.


ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO


JOSE RIBAMAR FERREIRA

TESTEMUNHAS:

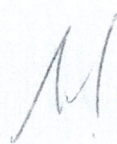

Vagner Antonio Dalazen
RG 16174151 - SSP/AM


Juliane Lopes dos Santos
RG 20758073 - SSP/AM

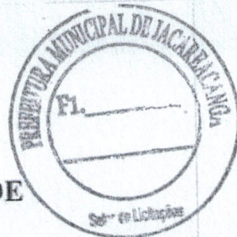
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2010
SOB Nº: 13200533658
Protocolo: 10/017827-8

"ART. COM CONSTRUTORA E
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA"


EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL




Diego Rosendo Botton
OAB/AM A-495



**ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**
CNPJ Nº 11.868.532/0001-61

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO**, brasileiro, natural de Manaus - AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 18 de outubro de 1972, engenheiro civil, CREA nº 6903/D AM, inscrito no CPF nº 435.996.132-49 e portador da cédula de identidade nº 0986286-2 SESEG/AM, residente à Rua C4-4; Quadra D, nº 06, CJ. Águas Claras - Manaus/AM CEP 69.098-037, **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA**, brasileiro, natural de São João Batista - MA, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12 de setembro de 1958, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 607.054.937-68 e portador da cédula de identidade nº 7.079.827-7 SSP/RJ, residente à Rua Rio Madeira, nº 375 - Fundos, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000, únicos sócios componentes da sociedade limitada **ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com o contrato social arquivado e registrado na junta comercial do Estado do Amazonas sob nº 1320053365-8 em 27/04/2010, inscrita no CNPJ Nº 11.868.532/0001-61, estabelecida à Rua Rio Madeira, nº 375 - Frente, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1ª) - A sociedade que tem sua sede estabelecida à Rua Rio Madeira, nº 375 - Frente, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000, com a aprovação deste passara a ter sua sede estabelecida à Rua Rio Madeira, nº 277 - Frente, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000.

2ª) - O sócio **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA**, que tem como endereço de residência à Rua Rio Madeira, nº 375 - Frente, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000, passa a ter domicílio à Rua Rio Madeira, nº 277 - Fundos, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000.

3ª) - A sociedade terá por objetivo social os ramos de atividade de:

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

[Handwritten signatures]



- 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4391-6/00 Obras de fundações;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

4ª) - O sócio ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO e JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, possuidores de 50% (cinquenta por cento) das quotas cada um, neste ato aumentam o capital social da sociedade, integralizando cada um 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, onde cada sócio passa a ter a participação com R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), neste ato integralizando em moeda corrente do país, passando o capital social a ser de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), ficando assim constituído o capital social:

SOCIOS	QUOTAS	%	R\$
ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO	475.000	50%	475.000,00
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA	475.000	50%	475.000,00
T O T A L	950.000	100%	950.000,00

5ª) - A administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de sócio - administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª) - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 Parágrafo 1º do Novo Código Civil.

7ª) - A vista das modificações ora ajustadas, consolidam o contrato social com a seguinte redação:

**ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ Nº 11.868.532/0001-61



1ª) - A sociedade gira sob a firma social ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

2ª) - A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua Rio Madeira, nº 277 - Frente, Bairro Vila Nova, no município de Apuí - AM CEP 69.265.000, podendo abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

3ª) - A sociedade tem como objetivo social os ramos de atividade de:

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4391-6/00 Obras de fundações;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

4ª) - O capital social da empresa é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) divididos em 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada quota, neste ato integralizando em moeda corrente do país, ficando assim constituído o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO	475.000	50%	475.000,00
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA	475.000	50%	475.000,00
TOTAL	950.000	100%	950.000,00

[Handwritten signatures]



5ª) - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de abril de 2010.

6ª) - As quotas da sociedade são indivisíveis sendo que os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas de capital social no todo ou em parte à pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá prioridade na sua aquisição.

7ª) - Nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª) - A administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de sócio - administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª) - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o (a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª) - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 Parágrafo 1º do Novo Código Civil.

13ª) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, procedendo-se o levantamento do balanço no prazo de 30 (trinta) dias contados do óbito ou interdição para apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado, os quais são pagos aos herdeiros e sucessores em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas vencendo a primeira sessenta dias da data do levantamento do balanço para esse fim especial.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

[Handwritten signature]



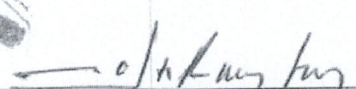
14º) - Fica eleito o Foro da Comarca de Apuí - AM para dirimir qualquer dúvida ou impasse no cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual forma e teor perante duas testemunhas.

Apuí/AM, 17 de dezembro de 2012.

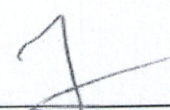
RECO
2º OFÍCIO
CIDADE NOVA


ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO


JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

TESTEMUNHAS:


Vagner Antonio Dalazen
RG 16174151 - SSP/AM


Juliane Lopes dos Santos
RG 20758073 - SSP/AM

Cartório da Comarca de Apuí

Apuí - AM

Ana Paula da Silva Ramalho

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AO469583-08

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

Valor ato 3,18 Valor emolumentos: 2,42
Data/hora da utilização: 18/12/2012 10:28:52
Emitido por: Marisa de Lurdes da Silva
FUNETJ 0,24 FUNDPAM 0,12
53BE-4062-1A6D-4E20
Consulte o selo em www.selosam.com.br

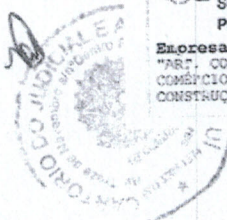
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2013
SOB Nº: 445924
Protocolo: 13/012207-5

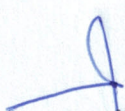
Empresa: 13 2 0053365 8
"ART. COM CONSTRUTORA E
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA" EPP


EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
Av. Ad. Nogueira, 81 - 11 - Cidade Nova - CEP: 69012-000 - Manaus - AM - Fone: (051) 3633-3000 - Telex: Fax: (051) 3633-3000 - e-mail: carlos@cartorio-rocha.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO
AP554002-19 RECONHECIMENTO DE FIRMA
Data/hora: 14/03/2013 12:11:25 EMOLUIMENTO R\$ 2,42
Arnaldo Correa Neves Junior - Escrevente FUNETJ R\$ 0,24
781C-6175-D417-2215 FUNDPAM R\$ 0,12
Consulte o selo em www.selosam.com.br TOTAL DO ATO: R\$ 3,38




Diego Roberto Boman
OAB/AM 14-495

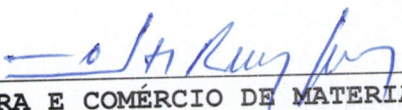
PROCURAÇÃO

Outorgante: ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nome fantasia "ART. COM CONSTRUÇÕES LTDA", Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.868.532/0001-61, Inscrição Estadual n.º 04.227.588-1, com sede na Rua Rio Madeira, n.º 277, Bairro Vila Nova, na Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n.º 7.079.827-7 SSP/RJ, CPF/MF n.º 607.054.937-68, residente e domiciliado na Rua Rio Madeira, n.º 375, Bairro Vila Nova, na Cidade de Apuí, Estado do Amazonas;

Outorgado: DIEGO ROSSATO BOTTON, brasileiro, casado, maior, Advogado, OAB/RS n.º 59.054, OAB/AM n.º A-495, Cédula de Identidade n.º 9057984834 SSP/RS, CPF n.º 773.647.910-00, **DILMA LIRA PORTO BOTTON**, brasileira, casada Advogada, Inscrita na OAB/AM A-627, ambos com endereço profissional na Avenida Treze de Novembro, n.º 912, na Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69.265-000;

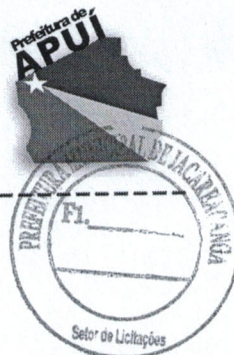
Poderes: Por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados, conferindo-lhes amplos poderes, especificamente para Recurso Administrativo, perante o Processo Licitatório, Tomada de Preço n.º 002/2015, junto a Comissão Especial de Licitação do Município de Jacareacanga/PA, com a cláusula "**ad judicia**", podendo usar os poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, até final decisão, opor exceções previstas em lei, assinar petições, termos, fazer primeiras e últimas declarações, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar, compromissos, dar e receber quitações, reconvir, recorrer, produzir provas, arrolar testemunhas, promover medidas preventivas e assecuratórias dos seus interesses e direitos, praticar, enfim, todos os demais atos judiciais e extrajudiciais, requerer certidões Municipais, Estaduais, Federais ou qualquer documento em repartições públicas, inclusive substabelecer.

Apuí/AM, 12 de junho de 2015.


ART. COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA,
OUTORGANTE



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

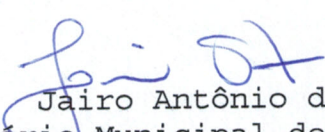


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ART.COM – CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Rio Madeira, nº 277, Vila Nova, CEP: 69265-000 – Apuí/AM, inscrito no CNPJ (MF) sob Nº **11.868.532/0001-61, I.E 04.227.588-1**, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, realizou 612,5 m² de construção predial nas unidades de saúde deste município, conforme Termo de Contrato nº 002/2014, atendendo satisfatoriamente à Secretaria Municipal de saúde, CNPJ nº 12.834.320/0001-26, situada na Avenida Treze de Novembro, s/n, - Praça dos Três Poderes, Bairro Centro, conforme cópia da Nota Fiscal em anexo.

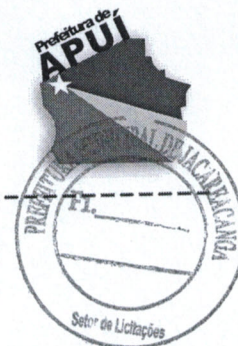
Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, junto a esta secretaria, até a presente data.

Apuí-AM, em 03 de junho de 2015.


Jairo Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde Interino



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

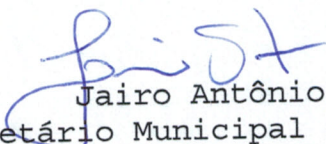


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ART.COM – CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Rio Madeira, nº 277, Vila Nova, CEP: 69265-000 – Apuí/AM, inscrito no CNPJ (MF) sob Nº **11.868.532/0001-61**, I.E **04.227.588-1**, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, realizou 3.250 m² de reformas da Edificação do Hospital Eduardo Braga na sede deste município, conforme Termo de Contrato nº 001/2015, atendendo satisfatoriamente à Secretaria Municipal de saúde, CNPJ nº 12.834.320/0001-26, situada na Avenida Treze de Novembro, s/n, - Praça dos Três Poderes, Bairro Centro, conforme cópias das Notas Fiscais em anexo.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, junto a esta secretaria, até a presente data.

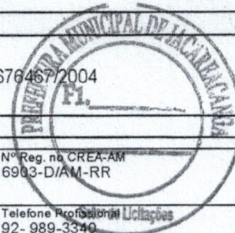
Apuí-AM, em 03 de junho de 2015.


Jairo Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde Interino



CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
do Amazonas
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº: 1676467/2004



Contratado	Nome do Profissional Responsável ARTHUR GABRIEL GONCALVES NETO	Título do Profissional Responsável ENGENHEIRO CIVIL	Nº Reg. no CREA-AM 6903-D/AM-RR
	Endereço do Profissional Responsável/CEP AV. PENETRACAO, 325, QUADRA L - CONJ. RESIDENCIAL RIO MARACANA - FLORES - MANAUS/AM		Telefone Profissional/Ligação 92- 989-3340
	Nome da Empresa Contratada PRE CAST CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	Nº Reg./Visto no CREA-AM 2518	Telefone Empresa

Contratante	Nome do Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	CPF ou CGC
	Endereço para Correspondência PRACA 16 DE JULHO N 1001, , EST:AM. - CENTRO - MANACAPURU/	Telefone

Descrição	Resumo do Contrato: Descrito da Obra e/ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Qualificação, Custos, etc. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SEFFAIR, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, COM 3.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONSTANDO NO ESCOPO DA ORDEM DE SERVIÇO OS ITENS: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA ATUAL POR ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE BARRO, SUBSTITUIÇÃO DE TODA A PARTE ELÉTRICA, PINTURA, REBOCO, ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODA PARTE HIDRAULICA E DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE FOSSA E SUMIDOURO, CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA TRAPEZOIDAL DE ALUMÍNIO E ESTRUTURA METÁLICA, FORRO EM PVC, CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA, EXECUÇÃO DE PISOS KORUDUR, CALÇADA, ILUMINAÇÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA.		
	Característica Contrato	Valor da Obra/Serviço 1.836.501,24	Valor do Honorário 10.000,00

Assinatura	Assinaturas		
	Local e Data Manacapuru, 16/08/2004	Profissional Responsável Arthur Gabriel Gonçalves Neto CREA-AM 6903/D	Contratante

Este Documento anota perante o CREA-AM, para os efeitos legais, o Contrato Escrito ou Verbal realizado entre as Partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Resp. Téc.	Nome do Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU		CPF ou CGC 042.740.640/0001-31		
	Endereço da Obra e/ou Serviço PRAÇA 16 DE JULHO, 1001 - CENTRO, 1001, - CENTRO - MANACAPURU/AM		CEP 69.000-000		
	Atividade Contrato	Quantidade 1.836.501,24	Unid. R\$	Reduções	Especificação.
	Descrição Complementar da Obra e/ou Serviço				
	Participação Individual	Tipo Normal	Vínculo Funcionário	Entidade de Classe SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO AMAZ.	
	Vinculada à ART nº / Do Profissional / -				
Valor R\$ 404,00					

Diego Roberto B
OAB/AM-A-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Certidão de Acervo Técnico

No. 677/2005

Nome: **ARTHUR GABRIEL GONCALVES NETO**

No. CREA: **6903-D/AM-RR**

Modalidades:

ENGENHEIRO CIVIL

Endereço: **RUA C N.08**

QD-D CONJ. AGUAS CLARAS

CIDADE NOVA - MANAUS/AM

Atribuições:

ART.7 E 25 DA RES.218/73 DO CONFEA, IRRIGACAO E DRENAGEM

Certificamos, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 317 de 31/10/1986 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA consta(m) a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

1. Referente a ART No. 1676467/2004 de 12/08/2004

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Empresa Contratada: **PRE CAST CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**

Local Obra/Serviço: **PRAÇA 16 DE JULHO, 1001 - CENTRO N.1001**

CENTRO - MANACAPURU/AM

Valor Obra/Serviço: **R\$ 1.836.501,24**

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SEFFAIR, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, COM 3.000,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONSTANDO NO ESCOPO DA ORDEM DE SERVIÇO OS ITENS: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA ATUAL POR ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE BARRO, SUBSTITUIÇÃO DE TODA A PARTE ELÉTRICA, PINTURA, REBOCO, ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS, SUBSTITUIÇÃO DE TODA PARTE HIDRAULICA E DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE FOSSA E SUMIDOURO, CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA TRAPEZOIDAL DE ALUMINIO E ESTRUTURA METÁLICA, FORRO EM PVC, CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA, EXECUÇÃO DE PISOS KORUDUR, CALÇADA, ILUMINAÇÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA. EXCLUE-SE DO ATESTADO ANEXO OS ITENS 19.26 E 19.27. XXX.

Histórico: CONFORME ATESTADO ANEXO

Manaus, 13 de Dezembro de 2005

ENGENHEIRO AGRONOMO **WANDECY GOMES CAMPOS**
PRESIDENTE EM EXERCICIO

CONFEA  **CREA-AM**
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Diego Rosário B
OAB/AM.A-4



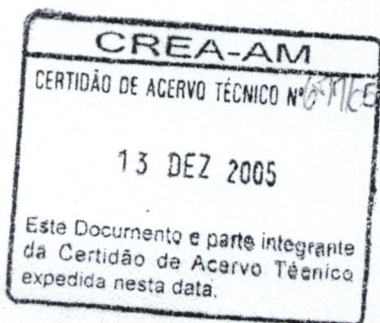
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am



ATESTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, SITUADA NA PRAÇA 16 DE JULHO, Nº 1001 – CENTRO, INSCRITA NO CNPJ, SOB O N.º 42.742.640/0001-31, ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS FIZEREM NECESSÁRIOS QUE O SR. **ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO**, PORTADOR DO CPF Nº 435996132-49, CREA AM/RR Nº 6903/D, RESIDENTE NA RUA 04, QUADRA C4-D, CONJUNTO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS, ENGENHEIRO CIVIL E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA **PRÉ CAST CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, EXECUTOU OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA **ESTADUAL JOSÉ SEFFAIR EM MANACAPURU /AM**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ADMINISTRAÇÃO		
1.01	Administração da obra	dia	120,00
1.02	mobilização e desmobilização de equipamentos e materiais	und	1,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.01	Placa da obra	m²	18,00
2.02	Barracão da obra c/ 01 pavimento	m²	80,00
3.0	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REMOÇÕES		
3.01	Demolição de estrutura de madeira p/ telhados	m²	2.021,90
3.02	Demolição de cobertura com telha de fibrocimento	m²	2.021,90
3.03	Retirada de forro de madeira com estrutura	m²	1.801,42
3.04	Demolição de alvenaria sem reaproveitamento	m³	69,41
3.05	Demolição de piso cerâmico	m²	53,56
3.06	Retirada de esquadria de madeira	m²	502,15
3.07	Retirada de esquadria metálica	m²	96,55
3.08	Demolição de piso cimento, sobre lastro de concreto	m²	673,40
3.09	Demolição de concreto simples	m³	11,01
3.10	Demolição de reservatório elevado em concreto	und	1,00
3.11	Demolição de revestimento em azulejo	m²	49,50
3.12	Capinação manual	m²	2.664,65

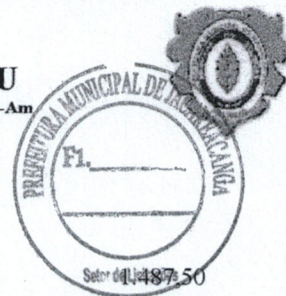


Diego Rosato Botton
OAB/AM A-495

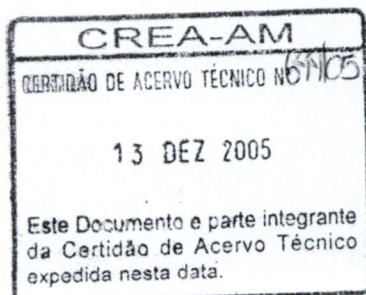
Prefeitura Municipal de Manacapuru
Secretário Municipal de Obras
George N. Roda dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-D PA/AP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361.3043 – Manacapuru-Am



4.0	TRABALHOS EM TERRA		
4.01	Raspagem e limpeza do terreno	m ²	1.156,50
4.02	Locação da obra	m ²	1.156,43
4.03	Escavação manual (até 2,00m) exceto rocha	m ³	86,48
4.04	Apiloamento de fundo de valas e pisos à maço	m ²	194,22
4.05	Reaterro compactado manualmente apiloado	m ³	37,79
4.06	Aterro com fornecimento de material	m ³	256,76
5.0	INFRA-ESTRUTURA		
5.01	Concreto magro	m ³	9,71
5.02	Forma de tabua p/ concreto, aproveitamento 2x	m ²	525,33
5.03	Ferragem CA-50A ou CA-50B média	Kg	2.921,40
5.04	Concreto estrutural Fck=18Mpa em fundações (prep, lanç. E aplic.)	m ³	48,69
5.05	Desforma	m ²	525,33
6.0	SUPRA-ESTRUTURA		
6.01	Forma e desforma de tabuas 3x	m ²	510,31
6.02	Concreto estrutural Fck=18Mpa (prep, lanç. E aplic.)	m ³	30,46
6.03	Ferragem CA-50A ou CA-50B média	Kg	2.375,88
7.0	PAREDES E PAINÉIS		
7.01	Alvenaria de tijolo furado 1/2 vez	m ²	389,66
7.02	Elemento vazado de cimento 20x20x10cm	m ²	12,80
7.03	Divisória em placa de granilite	m ²	87,66
8.0	ESTRUTURA P/ COBERTURA		
8.01	Estrutura metálica - vigas e pilares	Kg	7.320,00
8.02	Estrutura metálica p/ cobertura	m ²	2.822,00
9.0	TELHAMENTO		
9.01	Cobertura em telha cerâmica	m ²	2.822,00
9.02	Cumeeira em telha cerâmica	m	317,00
10.0	FORRO		
10.01	Forro pvc	m ²	1.436,10
11.0	ESQUADRIAS		
11.01	Porta de ferro tipo veneziana c/ mold. p/ vidro	m ²	67,83
11.02	Porta de alumínio	m ²	31,08



Diego Rosato Botton
OAB/AM A-495

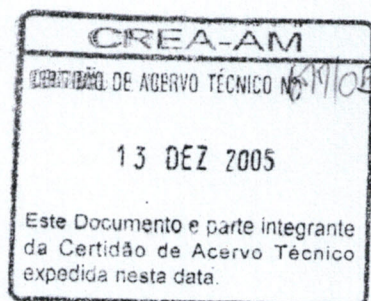
Manacapuru
Municipal de Obras
Engenheiro Civil
A 9154-D PA/AP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am



11.03	Basculante de ferro	m ²	434,32
11.04	Protetor de madeira p/ parede	m	493,20
11.05	Veneziana metálica, inclusive empenas	m ²	112,63
11.06	Porta de ferro de enrolar	m ²	6,00
11.07	Peitoril em granito cinza 2x0.4 (secretaria)	und	1,00
11.08	Peitoril em granito cinza 2x0.4 (cantina)	und	2,00
11.09	Peitoril em granito L=0,20m	m	322,14
11.10	Gradil de ferro (barra chata 1" e redondo 3/8")	m ²	230,75
11.11	Pilarete de ferro para gradil - muro	und	89,00
12.0	VIDRO		
12.01	Vidro liso transparente	m ²	456,16
13.0	REVESTIMENTO		
13.01	Chapisco traço 1:3	m ²	1.482,82
13.02	Reboco paulista 1:2 (e=5mm)	m ²	1.201,06
13.03	Emboço traço 1:2:4 (e=2mm)	m ²	281,76
13.04	Azulejo branco 20x20cm tipo A	m ²	281,76
14.0	PAVIMENTAÇÃO		
14.01	Lastro impermeabilizado de concreto não estrutural	m ³	115,64
14.02	Argamassa de regularização - 3cm	m ²	199,69
14.03	cerâmica 20x20cm	m ²	199,69
14.04	calçada e=8cm	m ²	82,90
14.05	Cimentado e=1,5cm , c/ impermeabilização	m ²	90,52
14.06	Piso Korodur 10mm	m ²	794,82
14.07	soleira de granito 15 cm	m	6,00
14.08	Rodapé em Korodur	m	349,10
15.0	PINTURA		
15.01	Aparelhamento em paredes c/ selador acrílico	m ²	4.576,25
15.02	Massa corrida acrílica	m ²	4.576,25
15.03	Pintura acrílica - 02 demãos	m ²	4.576,25
15.04	Aparelhamento em esquadrias de ferro c/ zarcão	m ²	1.871,98
15.05	Pintura esmalte em esquadria de ferro	m ²	1.871,98
15.06	Pintura TELHACRYL p/ telha de barro	m ²	2.822,00
15.07	Pintura c/ resina acrílica p/ piso - 03 demãos	m ²	2.122,58
15.08	Pintura acrílica em muro patrimonial - 02 demãos	m ²	838,60



Diego Rosendo Boton
OAB/AM A-495

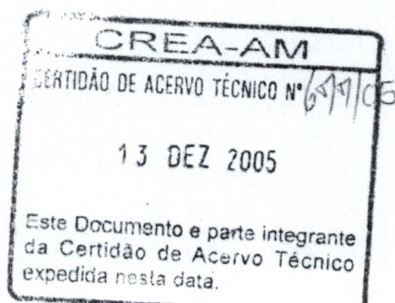
Prefeitura Municipal de Manacapuru
Secretário Municipal de Obras
George N. Costa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-D PA/SP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am



16.0	APARELHOS E METAIS		
16.01	Vaso sanitário branco c/ cx. desc. acoplada	und	20,00
16.02	Porta toalha de louça branca	und	2,00
16.03	Lavatório de louça branca c/ coluna e acessórios	und	2,00
16.04	Pia de cozinha de aço inox c/ duas cubas 2,00x0,58m	und	1,00
16.05	porta papel branco 15x15cm de louça	und	20,00
16.06	Saboneteira branca em louça	und	16,00
16.07	Chuveiro com articulação cromado, incl. Registro	und	5,00
16.08	Mictório - calha inox	m	4,00
16.09	Porta toalha de papel	und	11,00
16.10	Bancada em granilite p/ banheiro c/ duas cubas	und	2,00
16.11	bancada em granilite p/ banheiro c/ cinco cubas	und	2,00
17.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
17.01	Instalações hidráulicas registros de gav. Pressão, tubos e conexões	und	1,00
18.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
18.01	Instalações sanitarias, tubulações de esgoto, peças e conexões	und	1,00
18.02	Fossa séptica em alvenaria de 1 vez 1,30x2,60x1,80m	und	2,00
18.03	Sumidouro D=2,00m h=4,00m	und	2,00
19.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
19.01	Inst. elétrica - quadros, tubulação conexões, tomadas, interruptores e fiação	und	1,00
19.02	Eletrocalha 6,00m	und	34,00
19.03	Inst. Luminária fluor. Comp. c/ 02 lamp. 40W	und	215,00
19.04	Inst. Luminária fluor. Comp. c/ 02 lamp. 20W	und	80,00
19.05	Inst. Luminária fluor. Comp. c/ 01 lamp. 40W	und	80,00
19.06	Inst. Disjuntores monopolar	und	80,00
19.07	Inst. Disjuntores bipolar 20A	und	60,00
19.08	Inst. Disjuntores tripolar 30A	und	5,00
19.09	Inst. De quadro de distribuição c/ barramento 32 circuitos	und	10,00
19.10	Colocação de interruptor de uma tecla	und	30,00
19.11	Luminária p/ lamp. Incandescente do pátio	und	25,00
19.12	Luminária tipo arandela	und	40,00
19.13	Inst. De conj. Stop-c/ disj.	und	53,00
19.14	Haste de aterramento 3/4" c=3,00m	und	12,00
19.15	Cabo # 16mm	m	300,00
19.16	Perfilado metálico	und	70,00
19.17	inst. De cabo lógico	m	760,00



Diego Rosário Botton
OAB/AM-A-495

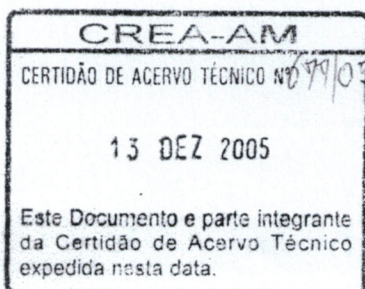
Prefeitura Municipal de Manacapuru
Secretário Municipal de Obras
George N. Costa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-D/PAYAP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am



19.18	inst. De cabo #2,5mm	m	5.300,00
19.19	inst. De cabo #4mm	m	3.930,00
19.20	inst. De cabo #6mm	m	1.080,00
19.21	inst. De cabo #10mm	m	1.240,00
19.22	inst. De cabo #25mm	m	2.390,00
19.23	Inst. De tomada simples de emb. c/ ex. 4x2	und	200,00
19.24	inst. De tomada p/ computador completa	und	38,00
19.25	Tomada cega 4x4	und	80,00
19.26	Subestação aérea de 225 Kva	und	1,00
19.27	Bracket fechado 5U p/ rede de dados	und	1,00
20.0	INSTALAÇÃO CONTRA INCENDIO		
20.01	Extintor - espuma 10L	und	4,00
20.02	Extintor - pó químico 12kg	und	4,00
20.03	Extintor - água 10L	und	4,00
20.04	Extintor - CO2 10kg	und	10,00
21.0	INSTALAÇÃO TELEFÔNICA		
21.01	Inst. Telefônica, quadros, tubulações, conexões, tomadas e fiação	und	1,00
22.0	DIVERSOS		
22.01	Placas indicativas em acrílico (prog. Visual)	und	37,00
22.02	placa de bronze colocada	und	1,00
22.03	Poço de captação de águas subterrâneas	und	1,00
22.04	Quadro branco de fórmica (lousa) 3x1,20m p/ pincel	und	22,00
22.05	Banco de concreto nº04	und	4,00
22.06	Pavimentação interna em blocos de concreto e=8cm 35Mpa	m²	427,93
22.07	Luminária ext. c/ 04 petalas v. sódio, p. concreto 7m	und	8,00
22.08	Cx. De ar condicionado s/ grade	und	53,00
22.09	Gramagem em placa	m²	1.767,50
22.10	Portão de ferro	m²	22,50
22.11	Limpeza permanente	dia	150,00
22.12	Limpeza final da obra	und	1,00
22.13	Reservatório metálico elevado de 10.000L	und	1,00
22.14	Prateleiras de concreto	m²	14,36
22.15	Tanque de alvenaria revestido de azulejos p/ lavagem de painéis	und	1,00
22.16	Desobstrução de ex. De inspeção	und	3,00
22.17	Mastro p/ bandeira 04(quatro) und. Em FoGo pintado incl. Base de concreto	und	1,00



Diego Rosário Botton
OAB/AM A-495

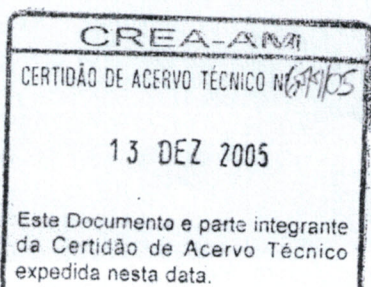
Prefeitura Municipal de Manacapuru
Secretário Municipal de Obras
George N. Costa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-B/PA/AP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am



22.18	Canaleta de concreto c/ grelha de proteção	m	424,60
23.0	MURO (LIMITE - FUNDO)		
23.01	Demolição de alvenaria sem reaproveitamento	m ³	50,49
23.02	Escavação manual(até 2,00m) exceto rocha	m ³	13,46
23.03	Concreto Magro	m ³	1,68
23.04	Forma de tábua p/ concreto aprov. 2 vezes	m ²	176,89
23.05	Ferragem CA-50A ou CA-50B media	kg	1.026,20
23.06	Concreto estrutural Fck=18Mpa em fundações (prep, lanç. E aplic.)	m ³	14,66
23.07	Desforma	m ²	176,89
23.08	Reaterro compactado manualmente apiloado	m ³	9,37
23.09	Alvenaria de tijolo furado 1/2 vez	m ²	286,16
23.10	Chapisco traço 1:3	m ²	306,60
23.11	Reboco paulista 1:2 (e=5mm)	m ²	306,60
24.0	QUADRA DE ESPORTES		
24.01	Raspagem e limpeza do terreno	m ²	165,00
24.02	Escavação manual(até 2,00m) exceto rocha	m ³	25,51
24.03	Apiloamento de fundo de valas e pisos à maço	m ²	32,46
24.04	Reaterro compactado manualmente apiloado	m ³	9,55
24.05	Concreto Magro	m ³	1,62
24.06	Forma de tábua p/ concreto aprov. 2 vezes	m ²	134,78
24.07	Ferragem CA-50A ou CA-50B media	kg	1.276,80
24.08	Concreto estrutural Fck=18Mpa em fundações (prep, lanç. E aplic.)	m ³	15,96
24.09	Desforma	m ²	134,78
24.10	Demolição de piso de cimento, sobre lastro de concreto	m ²	673,40
24.11	Lastro impermeabilizado de concreto não estrutural	m ³	63,61
24.12	cimento esp.1,5cm c/ impermeabilização	m ²	636,10
24.13	Alvenaria de tijolo furado 1/2 vez	m ²	245,80
24.14	Chapisco traço 1:3	m ²	491,60
24.15	Reboco paulista 1:2 (e=5mm)	m ²	491,60
24.16	Aparelhamento em paredes c/ selador acrílico	m ²	491,60
24.17	Massa corrida acrílica	m ²	491,60
24.18	Pintura acrílica 02 demãos	m ²	491,60
24.19	Pintura esmalte esquadria de ferro	m ²	642,42
24.20	Trave p/ futebol de salão	und	2,00
24.21	Rede para futebol de salão	und	2,00
24.22	Tabela de basquete c/ torre de sustentação	und	2,00
24.23	Poste de FoGo 4" para volei	und	2,00



Diego Rosário Botto
OAB/AM A-495

Prefeitura Municipal de Manacapuru
Secretário Municipal de Obras
George N. Costa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-D PA/AP



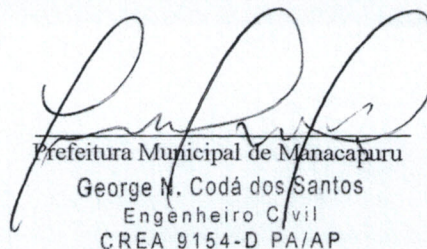
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am

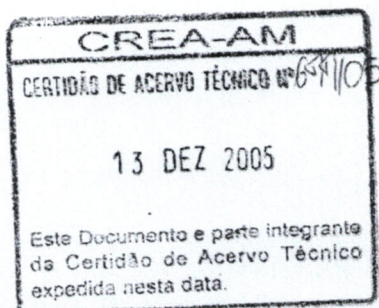


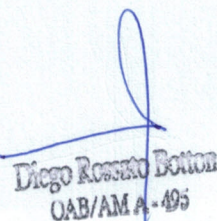
24.24	Rede p/ volei	und	1,00
24.25	Estrutura metálica - vigas e pilares	kg	11.420,00
24.26	Estrutura p/ cobertura	m ²	695,36
24.27	Cobertura em telha trapezoidal de alumínio 5mm	m ²	695,36
24.28	Calha galvanizada	m	63,10
24.29	Pintura novacor em piso de concreto	m ²	636,10
24.30	Alambrado c/ tela #10 malha 2" c/ requadro de tubo FoGo 2 1/2"	m ²	315,21
24.31	Inst. De refletor p/ quadra de esp. Comp. c/ lamp. De vapor de sódio	und	16,00

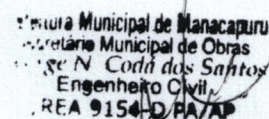
INFORMAMOS QUE OS REFERIDOS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME ART Nº 1676467/2004 DE 16 DE AGOSTO DE 2004, APRESENTADAS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA AM/RR.

MANACAPURU(AM), 11 DE JULHO DE 2005.


Prefeitura Municipal de Manacapuru
George N. Codá dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-D PA/AP




Diego Roberto Botton
OAB/AM A-495


Prefeitura Municipal de Manacapuru
George N. Codá dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 9154-D PA/AP